



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

Ofício GP nº. 075/2024.

Carpina, em 03 de abril de 2024.

Exmo. Senhor Presidente.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

**Assunto:** Remete Projeto de Lei do Piso dos Professores.

Senhor Presidente.

Cumprimentando Vossa Excelência, dirigimo-nos para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre o Piso salarial dos Profissionais da educação básica do Município do ano de 2024.

  
MANUEL SEVERINO DA SILVA  
PREFEITO

04-04-24  
Aurjo



MENSAGEM Nº. 007/2024.

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.

Dirijo-me a esse Egrégio Poder Legislativo para apresentar à elevada deliberação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre o piso salarial dos profissionais da educação básica, em atendimento ao que determina a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Cumpre-se observar que o valor do piso inicial é de **R\$ 4.580,57**, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, professores das series finais, para os professores das séries iniciais com uma carga horária é de 30 (trinta) horas o valor inicial passa a ser de **R\$ 3.435,43**.

Para os demais profissionais da educação básica do Município que recebem acima do piso, fica reajustado em 3,62% (três virgula sessenta e dois por centos).

Depois de exercícios financeiros na busca do equilíbrio das contas públicas, da gestão fiscal, das metas de resultados em atendimento principalmente a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, concedemos o percentual dado a piso do professor aos professores que recebem acima do piso.

Diante do exposto, submetemos a elevada deliberação de Vossas Excelências, retroagindo seus feitos financeiros a 1º de janeiro de 2024, com repercussão na folha de abril do corrente ano.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024.

  
**MANUEL SEVERINO DA SILVA**  
**PREFEITO**



**PROJETO DE LEI Nº. 007/2024.**

**EMENTA:** Institui o Piso Salarial dos profissionais da educação básica do município nos termos da Lei nº. 11.738/2008, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O Piso Salarial dos profissionais da educação básica do Município de Carpina-PE, será de **R\$ 4.580,57**, (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - O Piso Salarial dos profissionais da educação básica do Município de Carpina-PE, para jornada de 30 (trinta) horas semanais será de **R\$ 3.435,43**, (três mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

**Parágrafo Único** – O Piso Salarial de que trata os artigos 1º e 2º, fica retroagido a 1º de janeiro de 2024.

**Art. 3º** - Para os profissionais da educação básica do Município que recebem acima do piso, fica reajustado em 3,62% (três virgula sessenta e dois por centos), a partir de abril de 2024.

**Art. 4º** - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias do orçamento do exercício financeiro de 2024.

**Art. 5º** - As fontes de recursos, para custear a despesa é oriunda do FUNDEB.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024, em atendimento parágrafo único.

Gabinete do Prefeito do Município de Carpina, em 03 de abril de 2024.

  
**MANUEL SEVERINO DA SILVA**  
**PREFEITO**





## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PROFESSOR

### I – Introdução.

Impacto Orçamentário-Financeiro: constitui a apuração, no exercício financeiro em que entrar em vigor a despesa e nos dois exercícios financeiros subsequentes, do valor a ser gasto decorrente do reajuste do piso do professor efetivos, contratos e ocupantes de cargos de função gratificada para o exercício financeiro de 2024.

### II - Aumento da despes.

Demonstramos na tabela abaixo o impacto resultante da atualização do piso do professor.

### III - Aumento das despesas previsto para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Projeção da Receita Corrente Líquida – RCL, para os exercícios financeiros de 2024, 2025 e 2026 seu deu a partir da Receita Corrente Líquida – RCL do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º quadrimestre de 2023.

IV – Quanto a despesa não houve projeção de aumento para os exercícios subsequentes de 2025 e 2026, considerando que não se sabe o percentual a ser concedido para o Piso do Professor.

**TABELA COMPROMETIMENTO DA DESPESA X RCL**

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida Prevista	216.717.196,70	219.231.116,20	221.774.197,10
Despesa com o reajuste	825.090,64	825.090,64	825.090,64
% com o reajuste	0,38%	0,37%	0,37%



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

**V- Conclusão.**

Pelo exposto, acima o reajuste concedido pelo **Projeto de Lei nº. 007/2024**, o comprometimento da despesa com pessoal na Receita Corrente Líquida – RCL é de **0,38%**.

Por fim, a despesa constante do Projeto tem adequação com a LOA/2024, e é compatível com a LDO/2024 e com PPA/REVISÃO/2024.

Carpina, em 03 de abril de 2024.

*Raquel Lima*  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

